

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00722349/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) RAULBERTO ONOFRE DE PAIVA, CPF nº 073.525.493-15, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, nível/referência E3, matrícula nº 13354219, com óbito em 04/11/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.535,46 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70% a partir de 04/11/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Maria Lígia Varela de Paiva	Cônjuge	102.289.004-25	1.535,46	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02654420/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) João Batista de Bastos Capistrano, CPF nº 001.717.003-68, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Cirurgião Dentista, Classe IV, referência 20, atualmente Cirurgião Dentista, nível/referência 9, matrícula nº 08032718, com óbito em 16/02/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.530,75 (dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70% a partir de 16/02/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 14.01.2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Amalia Nogueira Lima Capistrano	Cônjuge	072.512.893-34	2.530,75	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03595119/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ANTÔNIO EUSÉBIO TEIXEIRA ROCHA, CPF nº 376.928.284-15, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde – SESA, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Médico, nível/referência 13, matrícula nº 109123-1-8, com óbito em 24/03/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.512,12 (Cinco mil, quinhentos e doze reais e doze centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 90%, a partir de 24/03/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 20/12/2022: A partir da data do óbito do ex-servidor:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
SIMARA DIÓGENES PINHEIRO TEIXEIRA ROCHA	CÔNJUGE	074.777.508-73	2.756,06	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.
ANTÔNIO EUSÉBIO DIÓGENES TEIXEIRA	FILHO (Nascido em 11/03/2001)	079.936.433-92	2.756,06	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II.

A partir da data de 21 anos do Sr. Antônio Eusébio Diógenes Teixeira, em 11/03/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
SIMARA DIÓGENES PINHEIRO TEIXEIRA ROCHA	CÔNJUGE	074.777.508-73	5.512,12	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade de aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06208023/2009 e apenso – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º inciso I e 8, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12 de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de Dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA EUNICE NOBRE, CPF nº 090.807.673-87, aposentado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 7, matrícula nº 082435-1-4, com óbito em 01/12/2009, **pensão** mensal no valor de R\$ 251,10 (duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 01/12/2009, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 11/05/2010: A partir da data do óbito da ex-servidora, até o óbito do Sr. José Demétrio Nobre, em 17/06/2024:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
JOSÉ DEMÉTRIO NOBRE	CÔNJUGE	017.482.113-15	251,10

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima federal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), com fundamento no Decreto Federal nº 11.944/2009, não podendo receber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

